

LEI Nº808/2025, CAMPINORTE 18 DE DEZEMBRO 2025.

Declara mão única o trecho da Rua Santana que liga a Rua Goiás à Avenida Lino Prado e dispõe sobre a proibição de estacionamento em sua lateral direita, destinando-a exclusivamente a embarque e desembarque de alunos do Colégio Arapoema Meirelles.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como mão única para o tráfego de veículos o trecho da Rua Santana, compreendido entre a Rua Goiás e a Avenida Lino Prado, no município de Campinorte-GO, no sentido Rua Goiás → Avenida Lino Prado.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na lateral direita da Rua Santana, no trecho descrito no artigo anterior.

Art. 3º A lateral direita da Rua Santana, no referido trecho, passa a ser considerada área exclusiva de embarque e desembarque de alunos do transporte escolar para o Colégio Arapoema Meirelles, sendo vedada qualquer utilização diversa da finalidade aqui prevista.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a devida sinalização vertical e horizontal, bem como as adequações necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

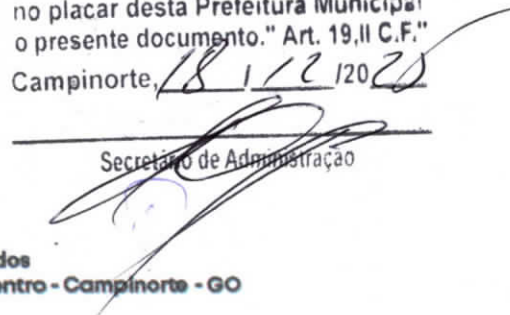
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 18/12/2025



Secretário de Administração